



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 3.753 DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Direito.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 12.08.2008, e em conformidade com autos do Processo n. 011564/2006-UFGPA, procedentes do Programa de Pós-Graduação em Direito, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Direito do Instituto de Ciências Jurídicas, de acordo com o Anexo (páginas 2-19), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 22 de setembro de 2008.

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO
DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Direito, baseado em linhas de pesquisa definidas pelo seu Colegiado, destina-se a conferir aos candidatos habilitados os graus de Mestre em Direito e Doutor em Direito, na área de concentração “Direitos Humanos”, tendo como objetivos fundamentais:

I – formar pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior na área do direito;

II – desenvolver uma reflexão crítica e interdisciplinar sobre o direito, com ênfase na efetivação dos direitos humanos e na busca de soluções para os problemas regionais;

III – incentivar a produção intelectual na área do direito;

IV – aprimorar a formação dos operadores do direito;

V – oferecer atividades de extensão à comunidade jurídica;

VI – incentivar a integração entre graduação e pós-graduação no âmbito do Instituto de Ciências Jurídicas da UFPA;

VII – promover o intercâmbio com outros programas de pós-graduação em direito, especialmente no âmbito da Pan-Amazônia;

VIII – colaborar na elaboração de planos de desenvolvimento regional.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado do Programa propor ao CONSEP a criação de novas áreas de concentração, visando atender ao desenvolvimento das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º Para todos os efeitos administrativos e financeiros, fica o Programa de Pós-Graduação em Direito vinculado ao Instituto de Ciências Jurídicas da UFPA.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do Programa serão provenientes de dotação orçamentária da UFPA, bem como de dotações, doações ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 3º A coordenação didático-científica do Programa é exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito, constituído pelos seguintes membros:

I – os docentes credenciados no Programa;

II – um (01) representante técnico-administrativo;

III – um (01) representante discente.

§ 1º O representante técnico-administrativo será eleito em votação direta e secreta pelos seus pares, para um mandato de dois anos, juntamente com um suplente, permitida uma recondução.

§ 2º O representante discente será eleito em votação direta e secreta pelos membros do corpo discente dos Cursos de Mestrado e Doutorado, para um mandato de um ano, juntamente com um suplente, permitida uma recondução.

Art. 4º O Colegiado terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, que exercerão suas funções pelo período de dois (2) anos.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, a partir de lista tríplice eleita pelo Colegiado, dentre os docentes permanentes do programa, podendo ser reconduzidos para um único período subsequente.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Art. 6º As reuniões do Colegiado poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia.

Parágrafo único. Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quorum de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por quinze (15) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer quorum.

Art. 7º Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Programa, subordinada ao Coordenador.

Art. 8º Integram a Secretaria, além do Secretário, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 9º Ao Secretário, por si ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

I – manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos eletrônicos do Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SPG) e os fichários do Programa, especialmente os que registrem o histórico escolar dos discentes;

II – secretariar as reuniões do Colegiado;

III – secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;

IV – expedir aos docentes e discentes os avisos de rotina;

V – exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO

Art. 10 Compete ao Colegiado do Programa:

I – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II – decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;

III – encaminhar ao CONSEP os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;

IV – decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em atividades curriculares;

V – promover a integração dos planos de ensino das atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;

VI – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VII – aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;

VIII – aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação, tese e exame de qualificação;

IX – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

X – elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XI – homologar os projetos de dissertação ou tese dos discentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado;

XII – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XIII – estabelecer critérios para admissão de novos candidatos aos cursos e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XIV – estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

XV – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Programa;

XVI – decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;

XVII – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XVIII – aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XIX – homologar as dissertações e teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XX – propor ao CONSEP alterações no Regimento do Programa;

XXI – deliberar sobre os casos omissos neste Regimento;

XXII – outras atribuições conferidas pelo CONSEP e pelo Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 11 Compete ao Coordenador do Programa:

I – exercer a direção administrativa do Programa;

II – coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III – preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

V – elaborar e remeter à PROPESP relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VII – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII – aplicar os critérios de admissão de candidatos aos cursos de pós-graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;

IX – adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

X – adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até trinta (30) dias;

XI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, Regimento Geral e Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA e deste Regimento Interno;

XII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIII – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XIV – convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa pelo menos trinta (30) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da Unidade Acadêmica de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de trinta (30) dias após a realização das eleições;

XV – organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e sub-unidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVII – representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XVIII – representar o Programa em todas as instâncias;

XIX – decidir sobre requerimentos de discentes, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XX – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado.

Art. 12 Compete ao Vice-Coordenador:

I – substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos;

II – coordenar as atividades de orientação acadêmica;

III – exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador, ouvido o Colegiado.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 13 O corpo docente do Programa será integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor e livre docente, formalmente credenciados

pelo Colegiado, com produção científica regular, definida de acordo com a área de concentração, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES.

§ 1º Serão admitidos somente os títulos de doutor obtidos em cursos recomendados pela CAPES e os títulos de livre docente obtidos de acordo com a legislação de regência.

§ 2º Serão admitidos os títulos de doutor obtidos em instituição estrangeira, desde que revalidados de acordo com a legislação de regência.

Art. 14 O credenciamento do docente no Programa será precedida de análise do currículo, do projeto de pesquisa e da proposta de disciplina, feita pelo Colegiado, que opinará sobre sua aceitação, em parecer fundamentado.

Parágrafo único. A renovação do credenciamento do docente no Programa será realizada a cada dois (2) anos, com base em avaliação de suas atividades acadêmicas pelo Colegiado e de acordo com os critérios de qualidade definidos pela CAPES.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO

Art. 15 Serão admitidos à inscrição para seleção do Curso de Mestrado em Direito os portadores do diploma de Bacharel em Direito, obtido em curso reconhecido na forma da lei, e, para seleção do Curso de Doutorado em Direito, os portadores do diploma de Mestre em Direito, obtido em curso recomendado pela CAPES.

§ 1º A critério do Colegiado, poderão ser admitidos à inscrição portadores de diplomas obtidos em áreas afins, desde que atendidas as exigências do *caput*.

§ 2º A critério do Colegiado, poderão ser admitidos à inscrição para a seleção do Curso de Mestrado discentes concluintes do Curso de Bacharel em Direito ou de áreas afins.

Art. 16 O candidato a ingresso no Programa apresentará, na época fixada pelo calendário escolar, os seguintes documentos:

I – Para o Curso de Mestrado:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) *curriculum vitae* devidamente comprovado;
- c) pré-projeto de pesquisa, com respectiva bibliografia, no qual o candidato detalhará o tema sobre o qual pretende desenvolver sua dissertação, conforme instruções expedidas pelo Programa;
- d) diploma de graduação, devidamente registrado.

II – Para o Curso de Doutorado:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) *curriculum vitae* devidamente comprovado;

c) projeto de pesquisa, com respectiva bibliografia, no qual o candidato detalhará o tema sobre o qual pretende desenvolver sua tese, conforme instruções expedidas pelo Programa;

d) diploma de mestrado, devidamente registrado;

e) exemplar da dissertação de mestrado.

Art. 17 A seleção dos candidatos será realizada por banca designada pelo Colegiado, consistindo, no mínimo, dos seguintes exames:

I - Para o Mestrado:

a) prova escrita, de caráter eliminatório;

b) análise do pré-projeto de pesquisa;

c) entrevista;

d) exame de proficiência em um idioma estrangeiro (inglês, francês, italiano ou alemão).

II - Para o Doutorado:

a) análise do projeto de pesquisa;

b) análise da dissertação de mestrado;

c) entrevista;

d) exame de proficiência em dois (2) idiomas estrangeiros (inglês, francês, italiano ou alemão).

§ 1º O Colegiado, observado o disposto neste artigo, fixará as condições e os critérios de avaliação do processo de seleção.

§ 2º Não caberá recurso das decisões da banca examinadora no que diz respeito aos critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 18 A critério do Colegiado, e de acordo com o desempenho do candidato no processo de seleção, poderá ser condicionalmente matriculado discente que não haja obtido aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º Na hipótese no *caput* deste artigo, o candidato submeter-se-á a novo exame, no prazo máximo de dois (2) semestres letivos, dando-se por cancelada a matrícula, caso se repita o insucesso.

§ 2º A aprovação no segundo exame convalidará a matrícula e os créditos obtidos.

Art. 19 O número de vagas anuais oferecidas pelo Programa será fixado pelo Colegiado, de acordo com as linhas de pesquisa e a disponibilidade de orientação.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA

Art. 20 O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEP.

§ 1º Os discentes deverão renovar sua matrícula regularmente, seguindo a periodicidade definida pelo Colegiado.

§ 2º O discente que não efetivar sua matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado do Programa.

Art. 21 Até trinta (30) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Colegiado o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico (SPG) e comunicá-lo ao DERCA.

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início de seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma atividade acadêmica será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

Art. 22 O trancamento integral do curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de seis (6) meses, sem possibilidade de renovação para o Mestrado e com possibilidade de uma única renovação por igual período para o Doutorado, através do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

Parágrafo único. Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa.

Art. 23 Poderão ser admitidos discentes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de aluno especial, desde que estejam formalmente matriculados em outros Cursos de Mestrado e Doutorado da UFPA ou de outras IES conveniadas com a UFPA, e haja disponibilidade de vagas na atividade curricular pretendida.

§ 1º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a setenta por cento (70%) do seu total.

§ 2º A matrícula de aluno especial será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem.

§ 3º Somente serão admitidos na condição de aluno especial discentes de Cursos de Mestrado e Doutorado recomendados pela CAPES.

Art. 24 A duração máxima do Curso de Mestrado será de vinte e quatro (24) meses e a do Curso de Doutorado será de quarenta e oito (48) meses, contados a partir da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de seis (6) meses para o Mestrado e doze (12) meses para o Doutorado, devendo o discente encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de trinta (30) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de discentes que tiveram sua matrícula trancada nos termos do artigo 22 deste Regimento, devendo, nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

Art. 25 Será cancelada a bolsa acadêmica do discente que não obtiver aprovação ou for aprovado por duas (2) vezes com conceito Regular em quaisquer atividades acadêmicas ao longo do desenvolvimento do curso.

Parágrafo único. Não será concedida prorrogação para conclusão do curso aos discentes que recebam bolsa acadêmica do Programa.

CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 26 O discente será desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes hipóteses, além daquelas definidas em normas gerais da UFPA:

I – não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos deste Regimento;

II – ter sido reprovado uma vez por insuficiência de frequência ou duas vezes por desempenho em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;

III – não ter se submetido ao exame de qualificação, no prazo estipulado pelo Colegiado;

IV – ter sido reprovado no exame de qualificação, nos termos deste Regimento;

V – ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação ou tese;

VI – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a conclusão do curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

VII – ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

VIII – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

IX – ter sido reprovado pela segunda vez no exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa, registrado no histórico escolar do discente no SPG, de tudo informando-se a PROPESP e o DERCA.

§ 2º O discente e seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

CAPÍTULO IX

DO REINGRESSO

Art. 27 Considera-se reingresso a readmissão do discente no Programa, no mesmo nível e na mesma área de concentração e linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Programa.

Art. 28 A readmissão de discente desligado do Programa poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo especial, regulamentado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de dezoito (18) meses, contado da data do desligamento do discente.

§ 2º O limite máximo para conclusão do curso será de doze (12) meses para o Mestrado e dezoito (18) meses para o Doutorado, contados da nova data de matrícula do discente readmitido.

CAPÍTULO X

DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 29 A critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a dissertação ou tese esteja sendo desenvolvida, desde que:

I – o discente seja o primeiro autor da obra;

II – o artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa;

III – o artigo científico tenha sido publicado em revista com qualidade reconhecida pelo sistema de avaliação da CAPES.

Parágrafo único. As solicitações de crédito por artigo serão analisadas individualmente, com base em parecer técnico estabelecido e aprovado no Colegiado.

CAPÍTULO XI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 30 Os discentes do Programa terão o acompanhamento e supervisão de um orientador, indicado pelo Colegiado dentre os membros do corpo docente do Programa, que exercerá as seguintes atribuições:

I – acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação ou tese;

II – acompanhar a elaboração da dissertação ou tese em todas as suas etapas;

III – promover a integração do discente em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV - diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;

V – manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;

VI – referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do certificado de matrícula, de acordo com o Programa de estudos do mesmo;

VII – cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII – recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

§ 1º Cada docente poderá orientar até seis (6) discentes, cabendo ao Colegiado autorizar orientações que excedam esse número.

§ 2º É vedada a troca de orientador, salvo nos casos de sua manifestação expressa e fundamentada ao Colegiado, ou de sua impossibilidade de prosseguir com as atividades de orientação.

CAPÍTULO XII

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 31 O elenco de disciplinas do Programa e seus horários será estabelecido, a cada semestre, pelo Colegiado.

Art. 32 O currículo do Programa compreende duas categorias de disciplinas:

I - disciplinas obrigatórias;

II - disciplinas optativas.

Art. 33 São disciplinas obrigatórias do Programa: Teoria do Direito e Teoria dos Direitos Humanos, cada qual correspondendo a quatro créditos.

§ 1º O Estágio Docência será obrigatório para os discentes bolsistas, correspondendo a dois (2) créditos por semestre, em uma única vez, excetuados os casos em que o mesmo exerça função de magistério superior.

§ 2º As disciplinas optativas serão aprovadas pelo Colegiado, sendo fixadas, no momento da aprovação, a ementa e sua equivalência em créditos e horas.

Art. 34 Além das disciplinas obrigatórias, os discentes deverão cursar, em disciplinas optativas, trezentas e sessenta (360) horas ou vinte e quatro (24) créditos no Mestrado, e cento e vinte (120) horas ou oito (8) créditos no Doutorado.

Parágrafo único. Mediante aprovação do Colegiado, os créditos em disciplinas optativas poderão ser cursados em outros Programas de Pós-Graduação em Direito ou áreas afins, recomendados pela CAPES, até o máximo de oito (8) ou cento e vinte horas (120) para o Mestrado, e o máximo de quatro (4) ou sessenta (60) horas para o Doutorado.

Art. 35 Para integralização dos créditos do Mestrado, será exigido do discente:

I – trinta e dois (32) créditos em disciplinas;

II – seis (6) créditos em estudos dirigidos e outras atividades;

III – seis (6) créditos à conclusão de dissertação.

Art. 36 Para integralização dos créditos do Doutorado, o discente deverá obter:

I – dezesseis créditos (16) em disciplinas;

II – dezoito créditos (18) em estudos dirigidos e outras atividades;

III – dezoito (18) créditos à conclusão da tese.

Art. 37 A integralização das disciplinas do Curso de Mestrado deverá ser realizada no prazo máximo de três (3) semestres letivos, e a do Curso de Doutorado no prazo máximo de dois (2) semestres letivos, a contar da data da primeira matrícula.

Art. 38 O discente poderá solicitar ao Colegiado o aproveitamento de créditos obtidos em Cursos de Mestrado e Doutorado recomendados pela CAPES, nos mesmos níveis, em número nunca superior a um terço (1/3) do total exigido para obtenção do título correspondente, e desde que os créditos tenham sido obtidos até quatro (4) anos antes do requerimento, com rendimento igual ou superior a Bom.

§ 1º Para o aproveitamento dos créditos referidos neste artigo, as disciplinas e atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 2º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o histórico escolar, o programa e a ementa da(s) disciplina(s).

Art. 39 O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da UFPA.

Art. 40 A integralização curricular tomará por base o sistema de crédito/hora, em consonância com o disposto nos artigos 35 e 36 deste Regimento.

Art. 41 Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares do Programa adotam-se os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no histórico escolar do Sistema de Pós-Graduação (SPG)/DERCA-UFPA, ao final de cada período letivo:

I – EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0

II – BOM (Bom) = 7,0 a 8,9

III – REG (Regular) = 5,0 a 6,9

IV – INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9

V – SA (Sem Aproveitamento)

VI – SF (Sem Frequência)

§ 1º Ficar sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

Art. 42 Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito Regular, Bom ou Excelente e, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) de frequência às atividades programadas.

Art. 43 Nas avaliações, levar-se-á em conta, no mínimo, os seguintes fatores básicos:

I – apuro lógico e clareza de pensamento do discente;

II – conhecimento geral acumulado e conhecimento específico na área sob exame;

III – forma e linguagem das exposições.

Art. 44 Os pedidos de revisão de conceitos em disciplinas somente serão analisados nos casos em que:

I – exista séria dúvida ou manifesto indício de erro de identificação do autor do trabalho;

II – seja possível suscitar dúvida razoável quanto à incoincidência do processo de correção e atribuição de conceitos.

Art. 45 O requerimento de revisão de conceitos em disciplinas será dirigido ao Coordenador que o indeferirá, liminarmente:

I – se não preencher os requisitos definidos no artigo anterior;

II – se não tiver sido apresentado à Secretaria do Programa até quarenta e oito (48) horas após a publicação dos resultados na forma usual.

Art. 46 O requerimento formalmente acolhido terá o seguinte processamento:

I – será enviado pelo Coordenador ao Colegiado, que designará uma comissão revisora composta de três (3) docentes, da qual fará parte o professor que ministrou a disciplina, salvo escusa pessoal ou motivo de força maior;

II – a comissão revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, o qual será submetido à aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO XIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 47 Concluídos os créditos em disciplinas, o discente submeter-se-á ao exame de qualificação, que consistirá no julgamento do projeto de dissertação ou tese por ele elaborado.

§ 1º A banca examinadora do projeto de dissertação ou tese será composta pelo orientador do candidato, que a presidirá, e mais dois (2) docentes designados pelo Colegiado.

§ 2º Uma vez aprovado, o discente tomará o projeto como base de sua futura dissertação ou tese, somente podendo alterar sua temática com o prévio acordo do orientador e a autorização do Colegiado.

Art. 48 O projeto de dissertação ou tese deverá ser depositado no prazo máximo de:

I – quatro (4) meses após o final do semestre letivo em que ocorrer a integralização curricular para o Mestrado, desde que não ultrapasse o décimo sexto mês a contar da primeira matrícula;

II – oito (8) meses após o final do semestre letivo em que ocorrer a integralização curricular para o Doutorado, desde que não ultrapasse o vigésimo mês a contar da primeira matrícula.

Parágrafo único. Eventual atraso na realização do exame de qualificação não modificará o prazo do discente para depósito da dissertação ou tese.

Art. 49 A aprovação no exame de qualificação dar-se-á quando o discente for considerado "apto" pela unanimidade da banca examinadora, justificada em parecer escrito.

Art. 50 Na hipótese da banca examinadora considerar o discente "não apto", o parecer será entregue ao mesmo para, no prazo máximo de sessenta (60) dias para o

mestrado e noventa (90) dias para doutorado, apresentar novo projeto a fim de que se realize um segundo e último exame de qualificação, perante a mesma banca. Caso se mantenha o conceito de "não apto", o discente será desligado do Programa.

Art. 51 A banca examinadora deverá indicar se suas sugestões ao projeto são vinculantes ou facultativas.

CAPÍTULO XIV

DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 52 As dissertações e teses deverão ser apresentadas de acordo com normas técnicas definidas pela PROPESP.

Parágrafo único. As dissertações e teses deverão ser apresentadas no modo tradicional, sendo redigidas obrigatoriamente em língua portuguesa e contendo resumos em língua portuguesa e em língua inglesa.

Art. 53 Compete ao Colegiado marcar a data da defesa da dissertação ou tese, no prazo máximo de noventa (90) dias após o depósito da mesma pelo candidato, que deverá apresentar cinco exemplares da dissertação e oito (8) exemplares da tese, com formato e encadernação de acordo com as instruções expedidas pela Coordenação do Programa.

§ 1º A dissertação deverá ser defendida no prazo máximo de vinte e quatro (24) meses e a tese no prazo máximo de quarenta e oito meses (48), a contar da primeira matrícula do discente no Programa, ressalvada a hipótese do art. 24, § 1º.

§ 2º O depósito da dissertação ou tese somente será admitido mediante parecer de aprovação do orientador.

Art. 54 A dissertação será julgada por banca examinadora de três (3) membros, composta pelo orientador, que a presidirá, e dois (2) docentes designados pelo Colegiado, que também indicará um (1) suplente.

§ 1º Os membros da banca examinadora, inclusive o suplente, deverão possuir o grau de Doutor.

§ 2º Sempre que possível, um membro titular da banca examinadora deverá não pertencer ao corpo docente do Programa.

Art. 55 A tese será julgada por banca examinadora de cinco (5) membros, composta pelo orientador, que a presidirá, e quatro (4) docentes designados pelo Colegiado, que também indicará dois (2) suplentes.

§ 1º Os membros da banca examinadora, inclusive os suplentes, deverão possuir o grau de Doutor.

§ 2º Sempre que possível, dois (2) membros titulares da banca examinadora deverão não pertencer ao corpo docente do Programa.

Art. 56 O julgamento da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado será feito em sessão pública, na qual o candidato exporá o conteúdo do trabalho no prazo máximo de quinze (15) minutos.

§ 1º Em seguida, cada examinador deverá argüir o candidato durante trinta (30) minutos, cabendo ao candidato igual prazo para resposta.

§ 2º Em caso de defesa de tese de doutorado, poderá ser feito intervalo de quinze (15) minutos, após a segunda argüição, a critério do presidente da sessão.

Art. 57 A dissertação de mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da banca examinadora, justificada em parecer escrito.

§ 1º Em caso de reprovação, poderá ser concedida, por recomendação da banca examinadora, uma segunda oportunidade ao candidato que, no prazo máximo de seis (6) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da dissertação para julgamento.

§ 2º Caso a nova versão da dissertação não seja depositada na Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nessa segunda oportunidade, o discente será automaticamente desligado do Programa.

Art. 58 A tese de doutorado será considerada aprovada com a manifestação favorável de, no mínimo, quatro membros da banca examinadora, justificada em parecer escrito.

§ 1º Em caso de reprovação, poderá ser concedida, por recomendação da banca examinadora, uma segunda oportunidade ao discente que, no prazo máximo de doze meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da tese para julgamento.

§ 2º Caso a nova versão da tese não seja depositada na Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nessa segunda oportunidade, o discente será automaticamente desligado do Programa.

Art. 59 Após a aprovação, o discente terá o prazo de trinta (30) dias para depositar três (3) exemplares e uma cópia em meio digital da dissertação ou da tese, contendo as eventuais correções de ordem formal sugeridas pela banca examinadora, com formato e encadernação de acordo com as instruções expedidas pela Coordenação do Programa.

Art. 60 Somente por unanimidade e diante da excepcional produção intelectual e científica revelada na dissertação ou na tese e pelo desempenho na defesa, a banca examinadora poderá atribuir ao candidato a menção “Com Distinção”

Art. 61 Terminado o julgamento, a banca enviará o relatório do exame, acompanhado do parecer de cada examinador, para fins de homologação pelo Colegiado.

CAPÍTULO XV

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 62 Para obtenção do grau de Mestre ou Doutor em Direito, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

I – ter integralizado quarenta e quatro (44) créditos curriculares para o Mestrado e cinquenta e dois (52) créditos curriculares para o Doutorado;

II – ter obtido aprovação no exame de qualificação;

III – ter obtido aprovação de sua dissertação ou tese pela banca examinadora;

IV - ter homologada a aprovação de sua dissertação ou tese em reunião do Colegiado;

V – ter depositado a versão final de sua dissertação ou tese, na forma do art. 59;

VI – ter obtido aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira;

VII – estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Parágrafo único. No caso do Doutorado, para a obtenção do diploma o discente deverá comprovar a submissão ou publicação de, no mínimo, um artigo completo em revista especializada com corpo editorial, cujo tema deverá estar relacionado com o plano de tese.

Art. 63 Depois de aprovada a dissertação ou tese e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado a homologará e concederá o grau correspondente.

Art. 64 Após a homologação e concessão do grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à PROPESP, solicitando a emissão do diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em instrução normativa dessa Pró-Reitoria.

Art. 65 Deverá ser indicada no diploma a área de concentração do discente.

Parágrafo único. A indicação da área de concentração corresponderá à proposta do Programa aprovada pela CAPES à época do ingresso do discente.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 Esta Resolução aplica-se aos discentes ingressados no Programa no ano letivo de 2007, salvo sua expressa manifestação em contrário.

Art. 67 Ficam cadastrados como docentes e disciplinas do Programa aqueles constantes no projeto pedagógico anexo a este Regimento.

Art. 68 O Programa poderá também ofertar cursos de pós-graduação *lato sensu* em direito, cabendo ao Colegiado aprovar as propostas apresentadas, bem como designar o coordenador e o pessoal de apoio.

Parágrafo único. Os Cursos de Pós-Graduações *lato sensu* reger-se-ão por normas especialmente editadas para esse fim e, nos casos omissos, pelas normas gerais da UFPA.